PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05543/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/01/2004
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a contração de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta pode efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, condicionada à publicação de edital para realização de concurso público, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse social, nos termos fixados nesta Lei:

Art. 2º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - atendimento a situação de calamidade pública;
II - combate a epidemias;
III - atividades da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e farmacêutico, respeitada a definição do quadro abaixo:
. Farmacêuticos - 06;
. Médicos - 60;
. Enfermeiros - 30;
. Auxiliar de Enfermagem - 60.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei é efetivada pelo Executivo Municipal, respeitada a prévia apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, após análise das justificativas esclarecedoras das necessidades dos serviços.

§ 1º - A contratação deve ser procedida após processo seletivo simplificado, onde se observe ampla divulgação na imprensa oficial, à exceção dos casos de calamidade pública e combate a epidemias, casos em que é dispensada a seleção.
§ 2º - As contratações são realizadas pelo prazo de seis (06) meses, só podendo ser prorrogadas diante da indisponibilidade de profissionais concursados, por iguais e sucessivos períodos, sendo observado o prazo máximo de duração ininterrupta de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os contratos devem observar a dotação orçamentária específica, sendo sujeitos a prévia autorização e justificativa da autoridade pública contratante.

§ 1º - Os órgãos contratantes devem encaminhar cópia dos respectivos contratos à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, para o controle respectivo, no prazo máximo de cinco (05) dias da efetiva contratação.
§ 2º - Os profissionais contratados estão sujeitos a avaliação de desempenho periódica, bimestral.

Art. 5º - É vedada a contratação, para os casos previstos nesta Lei, de servidores público efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, estatutários ou celetistas, vinculados à Administração Direta deste Município.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, face a essenciabilidade e excepcionalidade da contratação de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os contratos devem ter por objeto unicamente o desempenho de atribuições referentes aos casos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Os contratos se extinguem ao término do prazo previamente fixado ou por iniciativa do contratado, em ambos os casos sem direito a indenizações.
§ 2º - Quanto o interesse público justificar a rescisão contratual, o contratado é indenizado em cinqüenta por cento (50%) do valor que seria pago, a título de contraprestação salarial, da época da rescisão até o término do prazo inicialmente estipulado.

Art. 8º - Aplica-se às contratações desta Lei, as normas e princípios de Direito Público e no que couber, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada em importância não superior aos vencimentos dos servidores municipais nas diversas áreas de serviços, ou, para os casos em que não haja paradigma, toma-se como base as condições de mercado de trabalho à época do contrato.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o teor da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20/01/2004

OBS.: REVOGADA pela Lei nº 6.396, de 09 de julho de 2013;
Publicada no DOM de: 10/julho/2013